EMENDA À LOMA Nº 013, DE 16 DE ABRIL DE 2012

"Altera a redação dos incisos I a VI do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Adamantina."

A Mesa da Câmara Municipal de Adamantina, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Adamantina:

Art. 1º Os incisos I a VI do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Adamantina passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 15** - ...*
I – até 15.000 habitantes 09 vereadores;
II – de 15.001 a 30.000 habitantes 11 vereadores;
III – de 30.001 a 50.000 habitantes 13 vereadores;
IV – de 50.001 a 80.000 habitantes 15 vereadores;
V – de 80.001 a 120.000 habitantes 17 vereadores;
VI – de 120.001 a 160.000 habitantes 19 vereadores."

Art. 2º Mesmo com a alteração dos limites populacionais estabelecidos no art. 1º, fundamentado pelo **art. 29, inciso IV** da Constituição Federal, o Legislativo Adamantinense permanecerá com 9 (nove) Vereadores na 16ª Legislatura.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de abril de 2012.

SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
1ª Secretária

CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Cumprindo o estabelecido pelo art. 29, inciso IV da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, que fixa o novo número de vagas de Vereadores nas Câmaras Municipais conforme os limites populacionais, apresentamos para ser apreciado o Projeto de Emenda à LOMA nº 018/12, que "Visa alterar a redação dos incisos I a VI do art. 15 da Lei Orgânica do Município"

Conforme a redação dada pela Emenda Constitucional, o nosso município, com seu limite populacional, está enquadrado no inciso IV, alínea "c" do art. 29 da Constituição Federal, que possibilita o aumento máximo de 13 Vereadores na Câmara Municipal de Adamantina. Porém, com os devidos estudos e com a devida responsabilidade que esta Casa tem se pautado ao longo dos anos com os recursos orçamentários e financeiros, pois é exemplo de economia principalmente na fixação de subsídios, sendo reconhecida como uma das mais enxutas do Estado de São Paulo, a Mesa Diretora resolve propor a permanência de 9 Vereadores para a próxima legislatura.

Finalmente, esclarecemos aos nobres Pares que a decisão ora tomada não estipula definitivamente a quantidade de Vereadores na Câmara Municipal de Adamantina para as outras legislaturas, podendo alcançar o seu limite máximo desde que observado os seus gastos dentro dos parâmetros constitucionais.

Plenário Vereador José Ikeda, 16 de abril de 2012.

SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
1ª Secretária

CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Cumprindo o estabelecido pelo art. 29, inciso IV da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, que fixa o novo número de vagas de Vereadores nas Câmaras Municipais conforme os limites populacionais, apresentamos para ser apreciado o Projeto de Emenda à LOMA nº ___/__ , que "Visa alterar a redação dos incisos I a VI do art. 15 da Lei Orgânica do Município"

Conforme a redação dada pela Emenda Constitucional, o nosso município, com seu limite populacional, está enquadrado no inciso IV, alínea "c" do art. 29 da Constituição Federal, que possibilita o aumento máximo de 11 Vereadores na Câmara Municipal de Adamantina. Porém, com os devidos estudos e observando os cuidados que a Mesa Diretora deve ter com os seus gastos dentro dos parâmetros constitucionais, a orientação técnica **aconselha** a permanência de 9 Vereadores (o aumento para 11 Vereadores na 16ª Legislatura), obedecendo o princípio da razoabilidade para a fixação do número de Vereadores não provoque irregularidade financeira que conseqüentemente desaguará na desaprovação das contas da Mesa e do ordenador das despesas na próxima Legislatura.

Portanto, como estabelece o art. 2º da referida emenda, mesmo com a alteração dos limites populacionais estabelecidos, **o Legislativo Adamantinense permanecerá com 09 (nove) ou (11) Vereadores**, cumprindo orientação técnica, contábil, financeira, orçamentária e administrativa da Câmara Municipal.

Finalmente, esclarecemos aos nobres Vereadores que a decisão ora tomada não estipula definitivamente a quantidade de Vereadores na Câmara Municipal de Adamantina para as outras legislaturas, podendo alcançar o seu limite máximo no futuro, observando os seus gastos dentro dos parâmetros constitucionais.

Plenário Vereador José Ikeda, 08 de março de 2012.

SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
1ª Secretária

CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO
2ª Secretária